



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	18/11		
Interessado	Centro de Recreação Infantil Mundo das Palavras Ltda. – ME (DRE Capela do Socorro)		
Assunto	Recurso contra indeferimento de pedido de autorização de funcionamento		
Relatores	Conselheiros Julio Gomes Almeida e Hilda Martins Ferreira Paulino		
Parecer CME nº 237/12	CEB	Aprovado em 23/02/12	Publicado em 07/03/12 p.16

I.RELATÓRIO

1. Histórico

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	<p>Em 30/06/09, a representante legal do Centro de Recreação Infantil Mundo das Palavras Ltda. –ME, com sede na Rua Fernão Álvares do Oriente nº 91, Praia Paulistinha, São Paulo, protocolou na Diretoria Regional de Educação (DRE) Capela do Socorro o pedido de autorização de funcionamento da unidade educacional, com o objetivo de atender crianças na faixa etária de zero a 6 (seis) anos de idade, informando estar juntando :</p> <ul style="list-style-type: none">- Relatório;- Projeto Pedagógico;- Regimento Escolar; <p>Não constam dos autos a manifestação da DRE Capela do Socorro referente a esse pedido.</p> <p>Em 02/02/10, a representante legal do Centro de Recreação Infantil Mundo das Palavras Ltda. protocola novo pedido de autorização de funcionamento do Centro de Recreação Infantil Mundo das Palavras Ltda.-ME (endereço acima mencionado), na Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro, com o objetivo de atender crianças na faixa etária de zero a 5 (cinco) anos de idade, indicando ter anexado:</p> <ul style="list-style-type: none">- Relatório;- Projeto Pedagógico;- Regimento Escolar. <p>Em 11/03/11, é designada Comissão de Supervisores pela Portaria nº 29, de 11/03/11 que, em 05/05/11, após visita à unidade, em 08/04/11, e análise da documentação apresentada, emite parecer, pontuando o seguinte:</p> <p>a) no que se refere aos documentos:</p> <ul style="list-style-type: none">- ausência do Cadastro Municipal da Vigilância Sanitária;- relação de recursos humanos demonstra número insuficiente de docentes habilitados para atender os grupos constantes na declaração de capacidade máxima de atendimento e no Projeto Pedagógico (somente 2 professores para 6 grupos de crianças);- a declaração de cessão do imóvel não está assinada por todos os proprietários constantes na escritura de venda e compra do imóvel;
--	---

32	b) quanto ao imóvel:
33	- condições ruins de iluminação e ventilação das salas de atividades;
34	- falta de banheiros em quantidade suficiente para o número de crianças
35	atendidas;
36	- ausência de espaço para preparo, acondicionamento e distribuição de
37	alimentos às crianças;
38	- inadequação da iluminação e ventilação da sala do berçário;
39	- ausência de solário e de área descoberta para recreação;
40	- exposição dos bebês a ruídos excessivos, pois o berçário localiza-se em
41	sala contígua ao refeitório, próximo ao local também utilizado para atividades
42	recreativas dos demais grupos;
43	- o banheiro infantil, no térreo, tem comunicação direta com o refeitório.
44	Considerando a documentação apresentada e as condições do imóvel
45	verificada durante a vistoria, a Comissão de Supervisores propõe o indeferimento
46	do pedido de autorização e funcionamento do Centro de Recreação Infantil Mundo
47	das Palavras Ltda. A sugestão da Comissão de Supervisores foi acolhida, em
48	09/05/11, pela senhora Diretora Regional de Educação de Capela do Socorro,
49	sendo o indeferimento publicado no DOC de 11/05/11 (Despacho nº05, de
50	09/05/11).
51	Em 26/05/11, a interessada protocola recurso contra o indeferimento, dirigido
52	à DRE Capela do Socorro, anexando os seguintes documentos:
53	- Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária;
54	- Relação de recursos humanos;
55	- Certificado/RG/CPF do profissional habilitado;
56	- Declaração de cessão do prédio;
57	- Atestado de óbito;
58	- Protocolo de Desdobro;
59	- Pesquisa de satisfação dos pais ou responsáveis;
60	- Projeto Pedagógico 2011.
61	A mantenedora entrega protocolo da COVISA, a composição do quadro
62	docente com professores habilitados (para o Berçário, o Jardim e o Pré),
63	providência em relação à aditação no termo de cessão de Ademar Gomes da
64	Silva, de que se trata de cessão por prazo indeterminado. Quanto aos demais
65	proprietários, informa que cada qual possui seu espaço independente, não
66	carecendo de manifestação quanto à cessão para o funcionamento da escola.
67	Contudo informa que em decorrência dos contratemplos surgidos, está sendo
68	providenciado o desmembramento do imóvel, conforme Processo nº 2011-
69	0.039.110-6.
70	Quanto aos espaços do imóvel, informa sobre as medidas tomadas com
71	objetivo de sanar os problemas apresentados no relatório da Comissão de
72	Supervisores tais como a contratação de arquiteto, para reformas das salas,
73	visando maior ventilação e iluminação natural, reestruturação dos banheiros,
74	assim como a construção de lavatórios.
75	Informa, também, que os berçários estão sendo reajustados, para maior
76	ventilação e iluminação natural, sobre a construção do solário e providencias
77	para afastar as crianças de ruídos excessivos, nos momentos de recreação de
78	outras turmas.
79	Em seu recurso, a mantenedora informa ainda sobre os serviços oferecidos
80	às crianças e sobre a articulação com a comunidade. Segundo ela a unidade
81	educacional oferece ballet, inglês, judô e natação com profissionais habilitados,
82	além de aulas de reforço aos alunos com dificuldades de aprendizagem. Além

83	disso realiza reuniões freqüentes com os pais.
----	--

84	Assim, destaca importância da escola para a comunidade e aponta como
84	meta da instituição oferecer um ensino adequado e “justo a realidade”.
86	Finalizando pleiteia o acolhimento do recurso contra o indeferimento do pedido
87	de Autorização e Funcionamento e a concessão de prazo de 120 dias para que
88	sejam sanados os problemas apontados pela Comissão de Supervisores.
89	Em 27/05/11 o recurso é encaminhado pelo setor de Escolas Particulares à
90	Comissão de Supervisores designada pela Portaria nº 29, de 11/03/11, que,
91	após verificar a documentação, solicita à Assessoria Jurídica da DRE análise
92	sobre o termo de cessão do uso do imóvel apresentado pelos mantenedores,
93	esclarecendo tratar-se de imóvel adquirido por vários proprietários e que o
94	terreno encontra-se em processo de desmembramento fiscal junto à Prefeitura
95	Municipal de São Paulo. Em 23/08/11 a Assessoria Jurídica da DRE Capela do
96	Socorro se manifesta informando não vislumbrar impedimento com relação a
97	este pormenor, uma vez que a Escritura de Venda e Compra apresentada está
98	circunscrita sob a égide da Lei nº 6.015, de 31/12/73.
99	No Diário Oficial de 02/06/11, foi publicado Despacho da DRE Capela do
100	Socorro, tornando sem efeito o Despacho nº 05, de 09/05/11, do Diretor
101	Regional de Educação de Capela do Socorro, referente ao indeferimento do
102	pedido de autorização do Centro de Recreação Infantil Mundo das Palavras
103	Ltda.-ME. Contudo, no Diário Oficial de 30/06/11, a DRE Capela do Socorro
104	torna insubsistente a publicação do mencionado despacho.
105	Em 30/08/11, a Comissão de Supervisores, após vistoria realizada em
106	11/08/11, emite Relatório em que, após histórico dos fatos, e consideração das
107	alegações da mantenedora sobre as providências em relação aos problemas
108	apontados no relatório que motivou o indeferimento do pedido de autorização de
109	funcionamento, manifesta-se informando as seguintes constatações:
110	
111	a) espaço para realização de atividades recreativas está em construção;
112	b) atendimento ao berçário foi realocado, sendo que as salas utilizadas
113	proporcionam condições de ventilação e iluminação adequadas;
114	c) instalações de mais vasos sanitários infantis no piso superior do prédio;
115	d) instalação de lavatório coletivo no refeitório;
116	e) suspensão de preparo da alimentação na escola e informação por parte
117	da mantenedora de que serão construídas cozinha e refeitório no piso superior;
118	f) alteração do quadro de recursos humanos, complementando o número
119	de educadores habilitados para regência das turmas.
120	Em seu relatório a Comissão de Supervisores aponta necessidade de
121	ajustes no Projeto Pedagógico no que se refere a: apresentação de informações
122	sobre a comunidade atendida, regime de funcionamento, relação de instalações,
123	materiais e equipamentos, formas de acompanhamento e avaliação do
124	desenvolvimento integral das crianças, avaliação institucional e formas de
125	articulação da educação infantil com o ensino fundamental. A Comissão aponta
126	também a necessidade de revisão no Regimento Escolar à luz das normas

127	técnicas de elaboração de leis.
-----	---------------------------------

128	A Comissão de Supervisores, considerando a vistoria realizada e o
129	empenho da mantenedora em adequar-se às exigências legais, conclui que os
130	motivos que ensejaram o indeferimento do pedido de autorização de
131	funcionamento, referentes à documentação e às condições de infraestrutura
132	foram parcialmente superados e a mantenedora apresenta condições de
133	adequar-se aos Padrões de Infraestrutura constantes na Portaria SME nº
134	3.479, de 09/07/11, para a concessão de autorização em caráter provisório.
135	A Assessoria Jurídica da DRE Capela do Socorro, em 06/10/11, solicita ao
136	Setor de Prédios e Equipamentos a vistoria das instalações da unidade
137	educacional em questão e emissão de laudo técnico. Um Engenheiro Civil do
138	Setor, em 26/10/11, encaminha ao Setor Jurídico da DRE Capela do Socorro,
139	manifestação sobre as obras em andamento no Centro de Recreação Infantil
140	Mundo das Palavras Ltda-ME, informando que as obras previstas, com prazo
141	de atendimento até 31/10/11, estão sendo executadas e ratificando a
142	manifestação da Comissão de Supervisores.
143	Em 03/11/11, a Diretora Regional de Educação de Capela do Socorro
144	encaminha o expediente à SME/ATP.
145	Em 02/12/11, a AT/SME, após histórico dos fatos, informa que o
146	expediente encontra-se instruído nos termos da Indicação CME nº14/10 e
147	propõe seu envio ao Conselho Municipal de Educação, o que foi acolhido pela
148	Chefe da SME/ATP em 06/12/11, sendo protocolado neste órgão em 08/12/11.
149	2. Apreciação
150	Trata o presente de recurso contra o indeferimento do pedido de
151	autorização de funcionamento do Centro de Recreação Infantil Mundo das
152	Palavras, localizado na Rua Álvares do Oriente nº 91, Praia Paulistinha, São
153	Paulo, na região da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro, nos
154	termos do artigo 11 da Deliberação CME nº 04/09, que dispõe sobre a
155	autorização de funcionamento e supervisão de unidades educacionais de
156	educação infantil de iniciativa privada no sistema de ensino do Município de
157	São Paulo.
158	No seu recurso, protocolado dentro do prazo legal de 15 dias a partir do
159	indeferimento, a mantenedora apresentou Plano de Adequação dos espaços
160	externos e internos, com previsão de tempo para saneamento dos problemas
161	apontadas pela Comissão de Supervisores. Segundo o cronograma
162	apresentado até 31 de outubro de 2011 seria concluída a área descoberta; até
163	25 de novembro de 2011 o solário e, até 30 de novembro de 2011, seria
164	concluída a cozinha. A situação apresenta fato novo como recomenda o Art. 11
165	a Deliberação CME nº 04/09:
166	Art. 11 – Nos casos de indeferimento do pedido de autorização de funcionamento,
167	somente caberá recurso ao Conselho Municipal de Educação, se apresentar fato
168	novo que o justifique.
169	No presente caso, a Comissão de Supervisores confirma que foram
170	apresentados o Cadastro expedido pela COVISA, a relação de recursos
171	humanos (compatível com o número de alunos atendidos e com a anexação
172	das respectivas habilitações), a declaração de cessão do imóvel, pelos sócios,
173	o protocolo do Auto de Licença de Funcionamento e laudo técnico firmado por
174	engenheiro civil com registro no CREA.
175	Após vistoria do local, análise da documentação apresentada e da
176	informação do Setor de Prédios e Equipamentos da DRE Capela do Socorro
177	que constatou em vistoria que as obras de adequação estão seguindo
178	conforme o cronograma, a Comissão de Supervisores <i>“conclui que os motivos</i>
179	<i>que levaram ao indeferimento referente à documentação constante na</i>
180	<i>Deliberação CME 04/2009 e de infraestrutura foram parcialmente superados e</i>

181 *que a instituição apresenta condições de adequar-se a fim de atender aos*
182 *Padrões de infraestrutura constantes na Portaria SME 3479 de 09/07/2011*
183 *para fins de concessão de Autorização em Caráter Provisório”.*

184 **II. CONCLUSÃO**

185 Diante do exposto:

186 1. acolhe-se o recurso interposto pelo Centro de Educação Infantil Mundo
187 das Palavras, localizado na Rua Álvares do Oriente nº 91, Praia Paulistinha,
188 São Paulo, na região da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro,
189 podendo ser autorizado seu funcionamento, em caráter provisório, com
190 validade de dois anos, a partir da publicação, conforme artigo 10 da
191 Deliberação CME nº 04/09;

192 2. a unidade educacional deve apresentar, no prazo de 60 dias a contar da
193 publicação deste Parecer, o Regimento Escolar e o Projeto Pedagógico com as
194 adequações apontadas pela Comissão de Supervisores e para conclusão do
195 contido no Plano de Adequação;

196 3. a DRE Capela do Socorro deve informar ao Conselho Municipal de
197 Educação o cumprimento do disposto no item anterior, bem como a publicação
198 da aprovação do Regimento Escolar.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2012.

Cons. Julio Gomes Almeida
Relator

Consª Hilda Martins Ferreira Piaulino
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o voto dos Relatores.

Presentes os Conselheiros Titulares Carmen Vitória A. Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino, e os Conselheiros Suplentes Anna Maria Vasconcellos Meirelles, Julio Gomes Almeida, Marcos Mendonça e Ocimar Munhoz Alavarse.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 16 de fevereiro de 2012.

Consª Carmen Vitória A. Annunziato
No exercício da presidência da CEB

IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 23 de fevereiro de 2012.

Conselheira Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos

Presidente do CME